

## EMENDA MODIFICATIVA 02

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 072/2022.

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 072/2022, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Ficam incluídas as alíneas "k", "l" e "m" ao inciso "I" e as alíneas "j", "k" e "l" ao inciso "II", do art. 3º da Lei nº 10.424, de 29 de junho de 2017, que cria o Programa Pavimentação Comunitária de vias urbanas (PPC), dispõe sobre sua execução e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

I - .....

a) .....

k) mediante credenciamento de empresas, destinado à execução dos serviços de urbanização, nestes compreendidos a colocação do calçamento, além das obras complementares de infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados;

l) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades);

**m) Emitir o termo de recebimento de obra.**

II - .....

a) .....

j) mediante credenciamento de empresas, destinado à execução dos serviços de urbanização, nestes compreendidos a pavimentação asfáltica, além das obras complementares de infraestrutura e equipamentos urbanos relacionados;

k) material e mão de obra para construção das bocas de lobo e poço de visita (pedras e grades); (NR)

**l) Emitir o termo de recebimento de obra.**

Sala Presidente Tancredo Neves, 08 de julho de 2022.

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca garantir que a obra seja finalizada conforme o projeto, evitando prejuízos a comunidade.

Pretende-se ainda, com a emenda reforçar o já mencionado no art 8º desta Lei: Art. 8º - *O empresário ou empresa executora das obras e serviços por conta dos interessados ficará sujeita à fiscalização do Município e ao cumprimento de todas as normas e determinações pertinentes, e somente após o prazo de 30 (trinta) dias da conclusão dos serviços a obra será recebida definitivamente, sem prejuízo da responsabilidade por defeitos de execução que venham a ser apurados.*

*Parágrafo único. O Município formalizará o recebimento da cancha a ser pavimentada com a empresa contratada pelos proprietários ou titulares de direitos sobre imóveis, com declaração de estarem recebendo a via em conformidade com esta lei.*

Carlos Eduardo Ranzi  
Vereador